



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA LINHA PESADA (MÁQUINAS RODOVIÁRIAS) DESTA MUNICIPALIDADE.**

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de fornecimentos contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Por se tratar de desconto aplicado com base na média de valor de mercado no momento da aquisição, os valores são reajustados automaticamente.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	Código	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PÇ/MO)		% desc. Total (PÇ)
01	99958	PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS	60.000,00	PÇ	5%	

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PÇ/MO)		% desc. Total (PÇ)
02	99959	PEÇAS PARA MINI CARREGADEIRA E MINI ESCAVADEIRA MULTIMARCAS E MODELOS	100.000,00	PÇ	5%	
03	99960	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR DIVERSOS MODELOS.	300.000,00	PÇ	5%	
04	99961	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND DIVERSOS MODELOS.	100.000,00	PÇ	5%	
05	99962	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA MULTIMARCAS E MODELOS.	150.000,00	PÇ	5%	
06	99963	PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR DIVERSOS MODELOS.	300.000,00	PÇ	5%	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

07	99964	PEÇAS PARA ESCADEIRA HIDRAULICA MULTIMARCAS E MODELOS	200.000,00	PÇ	5%	
08	99965	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR DIVERSOS MODELOS.	200.000,00	PÇ	5%	
09	99966	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR SANY DIVERSOS MODELOS	150.000,00	PÇ	5%	
10	99967	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR MULTIMARCAS E MODELOS	100.000,00	PÇ	5%	
11	99968	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR DIVERSOS MODELOS.	300.000,00	PÇ	5%	
12	99969	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA MULTIMARCAS E MODELOS	150.000,00	PÇ	5%	
13	99970	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA JCB	200.000,00	PÇ	5%	
14	99971	PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA MULTIMARCAS E MODELOS	150.000,00	PÇ	5%	
15	99972	PEÇAS PARA TRATOR DE ESTEIRA MULTIMARCAS E MODELOS	250.000,00	PÇ	5%	
16	99973	PEÇAS PARA TRITURADOR DE GALHOS E TRITURADOR DE TRONCOS MULTIMARCAS E MODELOS	120.000,00	PÇ	5%	

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 2.830.000,00 (Dois milhões oitocentos e trinta mil Reais).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a aquisição de Peças Para A Frota Linha Pesada (Máquinas Rodoviárias) Desta Municipalidade é fundamental para o desenvolvimento e infraestrutura da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes e da Administração Municipal, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de manutenção, revisão periódica e conservação das máquinas pesadas deste município.

3.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR de **05(cinco) dias úteis** para o fornecimento das peças/produtos, contados do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração no seguinte local e na forma a seguir:

a) Na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.4 O MUNICÍPIO solicitará ao FORNECEDOR/PRESTADOR orçamento prévio para o fornecimento das peças, que deverá ser entregue ao servidor público designado no prazo de até **02 (Dois) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro); relação da(s) peça(s), matérias/insumos (quantidade, código da PEÇA GENUINA ou do fabricante caso não possua código GENUINO, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total).** **(NÃO SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS COM CODIGO DE PEÇA QUE NÃO SEJA O GENUINO E OU O DA MARCA DO FABRICANTE. (EX: CODIGO INTERNO DA EMPRESA).**

6.1.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionária da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

6.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

6.1.7 O servidor responsável, de posse deste orçamento, após análise dos produtos e valores, fará a liberação ou não. O mesmo deverá solicitar as peças de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho emitida pelo MUNICÍPIO.

6.1.8 No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

6.1.9 A não comprovação do orçamento de peças assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

6.1.10 Todas as peças GENUINAS/reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

6.1.11 Para o fornecimento de peças, a CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo, 2 (dois) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou concessionárias/fabricantes.

6.1.12 MEDIANTE A CONFERÊNCIA DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO, APLICARÁ O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO NO VALOR MÉDIO DE CADA ITEM/PEÇA CONSTANTE NOS ORÇAMENTOS (desde que a peça seja de qualidade igual ou superior a marca em ambos os orçamentos e igual ou superior ao solicitados ou aceite pelo contratante).

6.1.13 Não concordando com os valores das peças apresentados no (os) orçamento (os), em razão de divergência superior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços de mercado apurados, a CONTRATANTE rejeitará o (os) respectivo (os) orçamento (os). Neste caso, o servidor público designado realizará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores, sendo o orçamento obtido utilizado como referência para substituição do orçamento rejeitado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.14 Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor da Garagem Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração para autorização.

6.1.15 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças Genuínas/Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

6.1.16 A Contratada, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento.

6.1.17 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

6.1.18 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

6.1.19 O prazo de garantia para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante. (Quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).

6.1.20 A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

6.1.21 O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria das peças, realizada pelo servidor responsável, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

6.1.22 Havendo divergência entre as peças/materiais solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de DOIS (02) dias.

6.1.23 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

6.1.24 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2.2 Quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Senhor(a) Cintia Jaqueline Ramos, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portador(a) do RG nº 6.127.885-0.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Marcelo Monteiro Da Correggio e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3524-5382, e-mail: dacoregio@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DESCONTO POR ITEM.

9.1.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto em itens, pois, considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.2 AMOSTRA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2.1 Não serão solicitadas amostras dos produtos licitados.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à entrega de produto semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- b) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;

i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;

j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;

w) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso da entrega;

x) Todos os produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;

y) O prazo de garantia para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, devendo ser anexados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

os respectivos “termos de garantia”, conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante, sendo que, quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias, sempre prevalecerá o maior período;

z) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade das peças ou materiais fornecidos;

aa) O FORNECEDOR/PRESTADOR, antes de efetuar o envio das peças, deverá comprovar para o servidor público designado que estas são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 04/05/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador: Luiz Fernando Valter.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 04/05/2026.

Cintia Jaqueline Ramos
Sec. Mun. de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RELAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
QNT	MAQUINA/EQUIPAMENTO	ESPECIE	MARCA	ANO/ MODELO
01	Mini Carregadeira S570	BOB CAT	BOB CAT	2014
02	Mini Carregadeira S570	BOB CAT	BOB CAT	2016
03	MINI ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA - XCMG XE35U	MINI ESCAVADEIRA	XCMG	2023
04	Carregadeira W20B CASE	PA CARREGADEIRA	CASE	1986
05	Carregadeira 938G CATERPILLAR	PA CARREGADEIRA	CATERPILLAR	2005
06	Carregadeira DL200 DOOSAN	PA CARREGADEIRA	DOOSAN	2011
07	CARREGADEIRA MARCA: JCB MODELO: 422ZX	PA CARREGADEIRA	JCB	2020
08	CARREGADEIRA MARCA: JCB MODELO: 422ZX	PA CARREGADEIRA	JCB	2020
09	CARREGADEIRA - LIUGONG 848T	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	2025
10	Escavadeira Hidraulica 320DL CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CATERPILLAR	2009
11	Escavadeira Hidraulica 320D CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CATERPILLAR	2013
12	Escavadeira Hidraulica 320D CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CATERPILLAR	2013
13	Escavadeira Hidraulica 312DL2 CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CATERPILLAR	2014/2014
14	Escavadeira Hidraulica CASE CX220C S2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CASE	2025/2025
15	PA CARREGADEIRA - LIUGONG	PA CARREGADEIRA	LIUGONG	2025
16	Motoniveladora 120 H CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	1998
17	Motoniveladora 120 K CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	2013
18	Motoniveladora 120 K CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	2013
19	Motoniveladora 120 K CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	2013
20	MOTONIVELADORA - NEW HOLLAND - RG 170 EVO	MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	2025
21	MOTONIVELADORA - NEW HOLLAND - RG 170 EVO	MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	2025
22	MOTONIVELADORA - NEW HOLLAND - RG 140 EVO	MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	2026
23	Retroescavadeira JCB 3C 4x4	RETROESCAVADEIRA	JCB	2010
24	Retroescavadeira JCB 3C 4x4	RETROESCAVADEIRA	JCB	2013
25	Retroescavadeira JCB 3C 4x4	RETROESCAVADEIRA	JCB	2013
26	Retroescavadeira XT870BR XCMG	RETROESCAVADEIRA	XCMG	2018
27	Retroescavadeira XT870BR XCMG	RETROESCAVADEIRA	XCMG	2018
28	Retroescavadeira XT870BR XCMG	RETROESCAVADEIRA	XCMG	2018
29	Retroescavadeira JCB 3CX 4x4	RETROESCAVADEIRA	JCB	2020
30	Retroescavadeira XC870BR-I XCMG	RETROESCAVADEIRA	XCMG	2024
31	Retroescavadeira JCB 3CX 4x4	RETROESCAVADEIRA	JCB	2025
32	Rolo Compactador VAP 55 MÜLLER	ROLO	MULLER	1998



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

33	Rolo Compactador CS533E CATERPILLAR	ROLO	CATERPILLAR	2005
34	Rolo Compactador CS533E CATERPILLAR	ROLO	CATERPILLAR	2009
35	Rolo Compactador CS533E CATERPILLAR	ROLO	CATERPILLAR	2013
36	Rolo Compactador SANNY SSR120 C-10S	ROLO	SANY	2025
37	Rolo Compactador SANNY SSR120 C-10S	ROLO	SANY	2025
38	Rolo Compactador SANNY SSR120 C-10S	ROLO	SANY	2025
39	Trator De Esteira D50 KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	1981
40	Trator De Esteira D6D CATERPILLAR	TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	1981
41	Trator De Esteira D50 KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	1983
42	Trator De Esteira D6D CATERPILLAR	TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	1984
43	Trator De Pneu TL 85E NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND	2014
44	Trator De Pneu TL5.80 NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND	2020/2020
45	Destocador de troncos VERMMER SC-272	DESTOCADOR DE TRONCOS	VERMEER	2014
46	TRITURADOR DE GALHO BC 100XL VERMEER	TRITURADOR DE GALHOS	VERMEER	2014
47	PICADOR TRITURADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS - LIPPEL PDU260G - 01	TRITURADOR DE GALHOS	LIPPEL	2023
48	PICADOR TRITURADOR DE RESÍDUOS VEGETAIS - LIPPEL PDU260G - 02	TRITURADOR DE GALHOS	LIPPEL	2024

OBS: A relação de máquinas/equipamentos constantes deste anexo serve apenas como referência para os tipos de peças a serem fornecidas, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução da contratação, devido à baixa ou aquisição/recebimento de outras máquinas/equipamentos. Sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual, desde que as máquinas/equipamentos a serem inseridos estejam de acordo com o descritivo de cada item.